



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 466/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. XXXXXX/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 00175/1994/014/2010	Licença de Instalação Corretiva - LIC	DEFERIMENTO
Empreendimento: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda..		Validade: 2 (dois) anos
CNPJ: 02.454.348/0001-84	Município: Sete Lagoas/MG	
Outorga Nº. (Não se aplica)	-	-
AIA Nº. (Não se aplica)	-	-
Reserva legal Nº. (Não se aplica)	-	-

Unidade de Conservação: (Não se aplica)	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-05-3	Estamparia, Funilaria e Latoaria com ou sem tratamento químico superficial.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo empreendimento: Rafael Moreira da Costa Carvalho	Registro de classe: CRA MG 25342
Responsável técnico pelos estudos ambientais: Iara Guimarães Figueiredo	Registro de classe: CREA MG 55.909/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 060214/2010	Data: 24/09/2010
---	------------------

Data: Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Jaqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 1/12
-----------	---	----------------------------------



INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação Corretiva – LIC para a ampliação do empreendimento SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos LTDA., que realiza a atividade de produção de peças automotivas pelo método de estamparia, localizado na área urbana do município de Sete Lagoas/MG.

O empreendedor formalizou em 04/08/2010, o pedido de Licença Prévia – LP. Contudo, constatou-se, quando da realização da vistoria técnica, em 24/09/2010, conforme registrado no Auto de Fiscalização Nº. 060214/2010, que a instalação do empreendimento já se encontrava em estágio avançado, tendo sido realizadas a terraplanagem e a instalação de parte das estruturas metálicas de um galpão de operações.

Dessa forma, lavrou-se o Auto de Infração Nº. 51420/2010 e o PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010 foi devidamente reorientado para a presente LIC, conforme papeleta de alteração de caracterização do empreendimento Nº. 335/2010, de 07/10/2010.

Os documentos relacionados no Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 112109/2010 B foram formalizados nesta Superintendência em 12/11/2010, conforme recibo de entrega de documentos Nº. 763940/2010.

O empreendimento principal, em operação regular, possui Licença de Operação – LO, certificado Nº. 205, conforme PA COPAM Nº. 00175/1994/010/2007, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 31/08/2009 e com validade até 31/08/2016, incluindo o acréscimo de um ano na respectiva validade, devido à certificação do empreendimento pelo Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº. 121, de 08 de agosto de 2008 e ABNT NBR ISO 14.001, concedida pela *Bureau Veritas* – BVQI.

A ampliação do empreendimento ocorre em área adjacente à unidade industrial supramencionada, em terreno adquirido pelo empreendedor, anteriormente utilizado como pátio de veículos de empresa de serviços de terraplanagem, conforme descrição dos estudos ambientais.

A SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. apresentou (documento R129902/2010, de 23/11/2010) pedido para a retomada da instalação do empreendimento. As atividades solicitadas pelo empreendedor foram autorizadas através da celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, datado de 30/11/2010, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual Nº. 44.844, de 26 de junho de 2008.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA e nas observações durante vistoria ao local implantação do empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 2/12
-----------	---	----------------------------------



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos LTDA., situada na zona urbana do município de Sete Lagoas, iniciou suas atividades em 1975 e opera, atualmente, sob a Licença de Operação N.º. 205, obtida em processo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, conforme PA COPAM N.º. 00175/1994/010/2007.

A ampliação requerida é realizada em área adjacente à unidade industrial em operação, em terreno adquirido da SILCAR Construtora LTDA., que desde 1997 utilizava o local como pátio de estacionamento de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo, ainda, a operação de uma oficina mecânica, lavagem de veículos e armazenamento de emulsão asfáltica.

Para tanto, apresentou-se laudo de Investigação Ambiental Confirmatória, sob responsabilidade da Terra Brasil Projetos e Soluções Ambientais Ltda., em que foram realizados 133 pontos de sondagem, por meio de perfuratriz equipada com broca de 1 polegada de diâmetro, até a profundidade de 1,0m, nos principais pontos de interesse da mencionada área.

A despeito de terem sido observadas, durante o levantamento de campo supramencionado, a existência de manchas de óleo nos locais anteriormente utilizados como depósito de resíduos oleosos, entorno da oficina mecânica e área de lavagem de veículos, conclui o laudo apresentado que *“não foi constatada a presença de produto em fase adsorvida, dissolvida e/ou fase livre no solo em nenhuma das sondagens realizadas pela Terra Brasil. Todas as medidas de COV (Compostos Orgânicos Voláteis) realizadas in situ ao longo dos perfis indicaram concentrações nulas”* (p. 103, PA COPAM N.º. 00175/1994/014/2010). Completam as conclusões que *“o nível freático não foi interceptado nas sondagens realizadas pela Terra Brasil, as quais chegaram a uma profundidade máxima de 8,0m”* (p. 114, PA COPAM N.º. 00175/1994/014/2010).

Assim, os resultados analíticos se mostraram condizentes com as concentrações de COV obtidas, tendo em vista que, não foi detectada a presença de BTEX, HPA ou TPH na matriz solo, em nenhuma das sondagens.

Destaca-se que a região em que se localiza o empreendimento compreende área urbana consolidada, caracterizada pela concentração de unidades industriais, em regra, de pequeno e médio portes, e bairros predominantemente residenciais. Não há, dessa forma, elementos significativos da fauna e flora a serem considerados, sobretudo, em relação à área diretamente afetada pela implantação do empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 3/12
-----------	---	----------------------------------



Segue imagem ilustrativa de localização da área de ampliação da unidade industrial da SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos LTDA., conforme coordenadas geográficas extraídas dos estudos ambientais:



Imagem 1: Destaque da área de ampliação do empreendimento (unidade em operação acima).
Adaptado de Google Earth, 2005.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. realiza a fabricação de peças em aço e alumínio para a indústria automotiva por meio do método de estamparia. A unidade industrial em operação possui capacidade instalada de produção de 140 milhões de peças/ano, conforme indicação dos estudos ambientais.

A ampliação do empreendimento ocupará um terreno com área total de 3,67 ha, área útil de 2,78 ha e área construída de, aproximadamente, 24.102 m² (2,41 ha). O terreno adjacente à unidade industrial em operação e a proximidade com fornecedores constituíram fatores decisivos, conforme apontamento do empreendedor, para a definição da área do empreendimento.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 4/12
-----------	---	----------------------------------



A ampliação da unidade industrial compreende a construção de galpão de operações em estrutura metálica e estruturas de apoio, conforme layout apresentado nos estudos ambientais (p. 128, PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010).

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sete Lagoas, que atende também as necessidades da unidade industrial em operação.

DESCRIÇÃO E FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

A matéria-prima requerida pelo setor de manufatura é expedida pelo almoxarifado e utilizada diretamente na estamparia. Após a conformação das peças, há três destinações distintas, conforme descrição dos estudos ambientais:

- área de Conjuntos Montados, onde são agregados componentes à peça estampada através do processo de solda Mag, Projeção ou Ponto;
- beneficiamento externo e posterior retorno à SODECIA Minas Gerais;
- envio direto ao cliente final.

A expedição das peças ao cliente final é realizada, em qualquer das hipóteses acima, pelo almoxarifado de produtos acabados.

Segue reprodução do fluxograma do processo produtivo, conforme apresentação dos estudos ambientais:

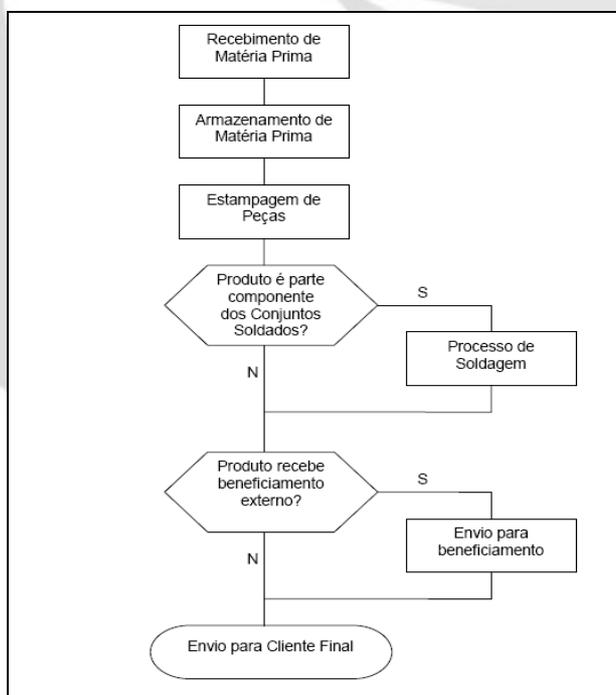


Imagem 2: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA – SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos LTDA.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 5/12
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

As principais matérias-primas e insumos utilizados na unidade industrial da SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos LTDA. compreendem, conforme descrição dos estudos ambientais, chapas de aço e alumínio, óleos lubrificantes de naturezas diversas e gases – Argônio, Oxigênio e Nitrogênio. Os produtos, por sua vez, compreendem peças/chapas estampadas em aço, peças/chapas estampadas em alumínio e peças soldadas.

OBRAS A SEREM REALIZADAS

Conforme registrado no Auto de Fiscalização Nº. 060214/2010, a despeito do pedido inicial de Licença Prévia – LP apresentado pelo empreendedor, constatou-se, quando da realização da vistoria, que a instalação do empreendimento já se encontrava em estágio avançado, tendo sido realizadas a terraplanagem e a instalação de parte das estruturas metálicas de um galpão de operações.

A continuidade das obras compreende, portanto, o término da instalação das estruturas do galpão de operações e estruturas de apoio, dispositivos de controle ambiental da operação e impermeabilização de piso, conforme *layout* apresentado nos estudos ambientais (p. 128, PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010).

Ressalta-se que deverá o empreendedor atentar para a implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, ao término da instalação do empreendimento, conforme Decreto Estadual Nº. 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, submetendo-as ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A circulação de máquinas e veículos na área de instalação do empreendimento ocasiona a geração de poeira, dependendo das condições de umidade do terreno.

Verificou-se, contudo, durante vistoria ao local de ampliação das instalações, a umidificação das áreas de circulação por meio de caminhões aspersores, visando à redução e ao controle da emissão de material particulado.

EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos sanitários gerados na ampliação do empreendimento são provenientes de pequena instalação sanitária, localizada no canteiro de apoio às obras. O dispositivo de tratamento desses efluentes, conforme indicações do empreendedor e projeto apresentado no PCA, compreende sistema de tanque séptico, distribuição e sumidouros. Deverá, contudo, ser adequado conforme ABNT NBR 7229:1997 e NBR 13969:1997, com apresentação de projeto técnico devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Relatório Fotográfico, comprovando a adequação do mencionado sistema.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 6/12
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O monitoramento da eficiência do mencionado sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, ao longo de sua utilização, deverá obedecer às disposições do anexo II.

A instalação das estruturas de ampliação do empreendimento não ocasiona a geração de efluentes líquidos de natureza industrial.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados na ampliação do empreendimento deverão ter destinação final adequada, de acordo com classificação das normas técnicas e legislação ambiental vigente. Deverá ser observado, em qualquer caso, a regularidade do armazenamento temporário, conforme ABNT NBR 11.174:90. Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e inertes e ABNT NBR 12.235:92 Armazenamento de resíduos perigosos.

RUÍDO AMBIENTAL

A geração de ruído em decorrência obras de ampliação do empreendimento se relaciona, sobretudo, ao tráfego de veículos e equipamentos e instalação das estruturas físicas do empreendimento, porém de forma pontual, conforme indicação dos estudos ambientais, apenas durante o horário comercial.

RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na área urbana do município de Sete Lagoas/MG.

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Consta dos autos do processo de licenciamento ambiental, cópia da Autorização Ambiental para Supressão, Poda ou Transplante de Árvore ou Vegetação, identificado sob o N^o. 5109/2010 e emitido pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A mencionada Autorização, emitida em 17/05/2010, autorizou o empreendedor a transplantar 19 espécies arbóreas, mais especificamente, coqueiros ornamentais, localizados nas dependências da área diretamente afetada pela ampliação do empreendimento, condicionado ao replantio de mudas no mesmo endereço.

Constatou-se na vistoria realizada ao empreendimento, em 24/09/2010, conforme registrado no Auto de Fiscalização N^o. 062214/2010, a conclusão da remoção e o respectivo replantio.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Conforme resultados do Relatório Indicativo de Restrições Ambientais extraído do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento não se localiza em Unidades

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 7/12
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

de Conservação ou respectivas zonas de amortecimento, limitado ao raio de 10 km, a partir de referência geográfica central da área de ampliação do empreendimento (Relatório Indicativo de Restrições Ambientais expedido em 21/09/2010 – coordenadas geográficas LATITUDE - 19.4638888888889; LONGITUDE -44.2119444444445.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A ampliação das instalações do empreendimento SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a instalação das novas estruturas do empreendimento não ocasiona significativo impacto ambiental; b) a área de ampliação das estruturas compreende terreno adjacente à unidade industrial em operação regular pertencente ao mencionado empreendedor, localizada no limite urbano do município de Sete Lagoas/MG; c) não há aspectos relevantes da biodiversidade na área escolhida para a ampliação do empreendimento.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sete Lagoas, que atende as necessidades da unidade industrial em operação, conforme item 5.8 – Uso de Água (p. 12, RCA).

CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010, sob responsabilidade da SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos, encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 112109/2010 B, para a ampliação da produção de peças automotivas pelo método de estamparia, código B-05-05-3, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Consta dos autos do processo, a declaração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento, Av. Prefeito Alberto Moura, nº 900, bairro Distrito Industrial, estão em conformidade com as leis e regulamentos da municipalidade, fl. 11.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais, publicidade ao pedido de Licença de Instalação Corretiva - LIC, conforme cópia de publicação inserida nos autos, à fl. 258. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, em 09/12/2010.

Através da certidão Nº. 510945/2010, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 04/08/2010, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 169.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 8/12
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, fls. 12 à 17, 179 à 182 e 271 à 272, bem como consulta às informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental.

Os estudos ambientais estão devidamente acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 162 à 166 e 254 à 257.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LIC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumpridas as determinações dos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo requerente, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

CONCLUSÃO

O presente Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Instalação Corretiva – LIC para ampliação do empreendimento SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda., para a fabricação de peças automotivas em aço e alumínio por meio do método de estamparia, situado no município de Sete Lagoas/MG, conforme PA COPAM Nº. 00175/1994/014/2010, pelo prazo de 2 (dois) anos, condicionado ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 9/12
-----------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00175/1994/014/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda.		
Atividade: Fabricação de peças automotivos em aço e alumínio pelo método de estamparia.		
Endereço: Avenida Prefeito Albero Moura, Nº. 90.		
Localização: Distrito Industrial		
Município: Sete Lagoas/MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva – LIC		Validade: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definições apresentadas no anexo II (resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários).	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Adequar o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, conforme ABNT NBR 7229:1997 e NBR 13969:1997. Apresentar projeto técnico devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Relatório Fotográfico, comprovando a adequação do mencionado sistema.	30 dias
3	Dar continuidade ao controle de emissão de material particulado na área de instalação do empreendimento.	Durante as obras de instalação do empreendimento
4	Apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras de instalação do empreendimento.	30 dias após a conclusão das obras de instalação do empreendimento

(*) Contados a partir da data de concessão da licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 10/12
-----------	---	-----------------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA PA COPAM Nº. 00712/2005/002/2010

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar a SUPRAM CM relatórios trimestrais de controle e disposição final dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)

- 1 – Reutilização;
- 2 – Reciclagem;
- 3 – Aterro sanitário;
- 4 – Aterro industrial;
- 5 – Incineração;
- 6 – Co-processamento;
- 7 – Aplicação no solo;
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 – Outras (especificar, conforme NBR 10.004).

No caso de alterações da forma de disposição final de resíduos sólidos, o empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico. As doações de resíduos sólidos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos, bem como os documentos que identifiquem eventuais doações poderão ser solicitadas a qualquer momento, para acompanhamento e fiscalização, e deverão ser mantidos disponíveis.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), substâncias tensoativas e sólidos totais	Trimestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da Licença Ambiental.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 11/12
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Conforme determina a DN Conjunta COPAM/CERH N^o. 01/2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes líquidos devem seguir as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, pelo *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT NBR 9897, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

Importante: Os parâmetros e freqüências especificadas no Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações, a critério da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento e controle ambientais.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 11/03/2010 Página: 12/12
-----------	---	-----------------------------------